



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**XXIX CONCURSO PARA ESTÁGIO REMUNERADO EM
DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO
AMAZONAS - 2023**

Número do RG: _____

Instruções

Responda a todas as questões fundamentadamente, com base em seus conhecimentos jurídicos, e à caneta de tinta azul ou preta; não identifique a prova; respeite o espaço da resposta. Boa Prova!

Todas as questões devem ser respondidas fundamentadamente.

“Não sou nada.

Nunca serei nada.

Não posso querer ser nada.

À parte isso, tenho em mim todos os sonhos do mundo.”

Álvaro de Campos



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Manaus/AM, Alameda Santo Antônio, s/n, Nossa Sra. das Graças - CEP 69.057-220 – Telefone: (92) 3133-1600

DIREITO PENAL (15 pontos)

I) peça 1: resposta à acusação; peça 2: alegações finais/memoriais finais/memoriais escritos; peça 3: recurso de apelação.

II) O magistrado agiu de forma incorreta, pois, no caso, o delito de estelionato absorveria o crime de uso de documento falso, à luz do princípio da consunção.

Súmula 17 do STJ.

DIREITO CIVIL (15 pontos)

a) O dano moral caracteriza-se como a ofensa ou violação dos bens de ordem moral de uma pessoa, tais sejam os que se referem à sua liberdade, à sua **honra**, à sua saúde (mental ou física), à sua imagem (**direitos da personalidade**). **(2,0 pontos)** Conforme **art. 5º, X, da Constituição Federal** *são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou **moral** decorrente de sua violação.* Reza também o **art. 5º, V, da CF**, que *“é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, **moral** ou à imagem.”* Ademais, prenuncia o **art. 186, do Código Civil**, que *aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, **ainda que exclusivamente moral**, comete ato ilícito.* No **Código de Defesa do Consumidor**, há previsão de direito à reparação por dano moral no **art. 6º, VI e VII. (2,0 pontos)** De acordo com a jurisprudência pátria, de um modo geral, são três os critérios avaliados na quantificação do dano moral: **grau de culpa do ofensor, gravidade e repercussão da ofensa e situação econômica do ofensor e do ofendido, todos orientados pelo critério da razoabilidade.**

(1,0 ponto)

b) De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor de serviços possui **responsabilidade objetiva** (art. 14, do CDC), ou seja, deve responder por prejuízos causados a terceiros independentemente da existência de culpa. **(2,0 pontos)** O código de Defesa do Consumidor adotou a **teoria do risco da atividade ou risco do empreendimento**, **(1,0 ponto)** sendo suficiente que o consumidor demonstre o dano ocorrido e a relação de causalidade entre o dano e o serviço prestado. Embora não constem expressamente no texto do art. 14, o STJ possui entendimento que o caso fortuito exclui a responsabilidade, tendo em vista que nem a CRFB nem o CDC adotaram a teoria do risco integral para as relações de consumo. Entretanto, o STJ **faz a diferença entre fortuito interno e fortuito externo**, sendo o **caso fortuito interno o fato que se liga à organização**

da empresa, relacionando-se com os riscos da atividade desenvolvida pelo fornecedor, não acarretando portanto na exclusão da responsabilidade. Assim, nos termos da Súmula 479, do STJ, “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.” - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como **fortuito interno.**” (STJ. 2ª Seção. REsp 1.199.782/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 24/8/2011) **(2,0 pontos)**

- c) **Sim, é possível inferir nexos causal da conduta do INSS com o dano causado à vítima, razão pela qual resta caracterizada sua conduta ilícita.**(3,0 pontos) Conforme o Tema 183, da TNU, “o INSS pode ser civilmente responsabilizado por danos patrimoniais ou extrapatrimoniais, se demonstrada negligência, por omissão injustificada no desempenho do dever de fiscalização, se os “empréstimos consignados” forem concedidos, de forma fraudulenta, por instituições financeiras distintas daquelas responsáveis pelo pagamento dos benefícios previdenciários. A responsabilidade do INSS, nessa hipótese, é subsidiária em relação à responsabilidade civil da instituição financeira.” **De outro lado, embora o INSS não participe do procedimento de concessão de empréstimo, é sabido que a realização de qualquer desconto em benefício previdenciário deve ser precedida de autorização de seu respectivo titular**, consoante dispõe a Lei 10.953/04, que alterou a Lei 10.820/03. **Inexistindo prova de que o desconto em questão foi autorizado, inafastável a legitimidade passiva e responsabilidade da autarquia.** Ademais, o texto da questão deixou claro que “*não houve regularidade no procedimento de verificação por parte do INSS acerca da existência de efetiva autorização e celebração de contrato de empréstimo com a instituição financeira, tendo a autarquia previdenciária atuado com desídia na análise dos documentos incompletos enviados pela instituição credora.*” O que desnuda sua reponsabilidade e dever de reparação. **(2,0 pontos)**

REDAÇÃO (30 pontos)

TEMA

Impacto social da pandemia do COVID19 em Manaus. Acertos e desacertos das políticas públicas implementadas pelas esferas federal, estadual e municipal. O papel das defensorias públicas neste contexto - proteção dos direitos e garantias fundamentais. Identifique os direitos e garantias fundamentais impactados em Manaus. Contextualize e exemplifique. (máximo de 30 linhas)

Discorrer sobre a crise do oxigênio, o uso de medicamentos sem comprovação científica, a propaganda da suposta eficácia do que se chamou tratamento precoce, a política de vacinação do Governo Federal. Identificação dos direitos e garantias fundamentais violados e os diversos provimentos judiciais que surgiram na época.

A Defensoria Pública é uma instituição fundamental para a proteção dos direitos e garantias fundamentais de todos os cidadãos. Em Manaus, a pandemia do COVID-19 teve um impacto significativo na atuação da Defensoria Pública, afetando a sua capacidade de proteger os direitos das pessoas mais vulneráveis da sociedade.

Entre os direitos e garantias fundamentais impactados em Manaus, podemos citar o direito à saúde, à alimentação, ao trabalho e à moradia. A pandemia do COVID-19 levou ao colapso do sistema de saúde da cidade, deixando muitas pessoas sem acesso a tratamento adequado e levando à morte de muitos pacientes. Além disso, muitas pessoas perderam seus empregos e tiveram dificuldades para acessar alimentos e moradia adequados.

Nesse contexto, a atuação da Defensoria Pública foi fundamental para garantir o acesso da população a direitos básicos. No entanto, a pandemia do COVID-19 também afetou a própria atuação da Defensoria Pública. Com a suspensão das atividades presenciais, muitas pessoas não conseguiram acessar os serviços da instituição e ficaram desprotegidas.

Além disso, diversos provimentos judiciais surgiram na época, afetando os direitos e garantias fundamentais da população. Por exemplo, muitas pessoas tiveram seus direitos à liberdade e à segurança violados devido à prisão em condições insalubres e superlotadas. A Defensoria Pública teve que atuar com rapidez e efetividade para garantir que esses direitos fossem respeitados.

Em conclusão, a pandemia do COVID-19 teve um impacto significativo na atuação da Defensoria Pública em Manaus, afetando a sua capacidade de proteger os direitos e garantias fundamentais da população mais vulnerável. No entanto, a instituição se mostrou fundamental para garantir o acesso da população a direitos básicos em um momento de crise. É importante que a Defensoria Pública continue a desempenhar um papel crucial na proteção dos direitos humanos e na promoção da justiça social em Manaus e em todo o país.

A pandemia do coronavírus trouxe consigo diversas consequências para a saúde pública em todo o mundo. No Brasil, a situação se agravou ainda mais com a crise do oxigênio em Manaus, o uso de medicamentos sem

comprovação científica, a propaganda da suposta eficácia do que se chamou tratamento precoce e a política de vacinação do Governo Federal, gerando a violação de direitos e garantias fundamentais dos cidadãos e a necessidade de diversos provimentos judiciais.

A crise do oxigênio em Manaus ocorreu em janeiro de 2021, quando a cidade enfrentou um colapso em sua rede de saúde, levando à morte de dezenas de pacientes por falta de oxigênio nas unidades de saúde. A situação evidenciou a falta de planejamento e investimento adequado na saúde pública, além da negligência do poder público em relação ao enfrentamento da pandemia.

Além disso, a promoção do uso de medicamentos sem comprovação científica, como a cloroquina e a ivermectina, gerou graves consequências para a saúde da população, visto que esses medicamentos não têm eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e podem causar danos à saúde. A propaganda da suposta eficácia do tratamento precoce, que inclui o uso desses medicamentos, foi uma das principais causas da disseminação de informações falsas e da desinformação em relação ao combate ao vírus.

A política de vacinação do Governo Federal também foi alvo de críticas, já que a aquisição e distribuição de vacinas foi lenta e pouco eficiente, gerando atrasos no processo de imunização da população e colocando em risco a vida dos brasileiros.

Essas medidas violaram direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, como o direito à saúde e à vida, além da liberdade de informação e da proteção contra informações falsas e enganosas. Dessa forma, diversos provimentos judiciais foram concedidos durante a pandemia, a fim de garantir o acesso da população.